



Orientações Consultoria de Segmentos
PIS/Pasep-Importação e Cofins Importação – Data de Recolhimento

19/08/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
3.1.	Lei 10.865/2004.....	3
4.	Conclusão	4
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	5
7.	Histórico de Alterações	5

1. Questão

O cliente, uma seguradora com unidades em diversos Estados da Federação, em determinadas situações necessita contratar prestadores de serviços estrangeiros para atender aos seus segurados fora do país.

Sabendo que as contribuições sociais incidirão também sobre a importação de produtos ou serviços estrangeiros, questiona a forma como o sistema da Marca Microsiga Protheus trata o pagamento destas contribuições. Hoje o pagamento do PIS/Pasep – Importação e COFINS-Importação ocorre juntamente com os valores devidos de PIS e COFINS Apuração. A solicitação do cliente é que estas contribuições sejam pagas por títulos financeiros gerados na baixa do título principal, fato gerador do tributo.

A análise deste parecer tem como objetivo identificar qual o momento correto para o pagamento dos valores de PIS/Pasep-Importação e COFINS-Importação incidente sobre as operações de tomada de serviço importado.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente apresenta como base legal para a sua solicitação a Lei 10.865/2004 que dispõe a respeito das contribuições sociais sobre a importação.

Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004

CAPÍTULO VII - DO PRAZO DE RECOLHIMENTO

Art. 13 . As contribuições de que trata o art. 1º desta Lei serão pagas:

I - na data do registro da declaração de importação, na hipótese do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - na data do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, na hipótese do inciso II do caput do art. 3º desta Lei;

III - na data do vencimento do prazo de permanência do bem no recinto alfandegado, na hipótese do inciso III do caput do art. 4º desta Lei.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

3.1. Lei 10.865/2004

A análise da consultoria baseia-se na lei 10.865/2004, com destaque para a incidência do PIS/Pasep- Importação e a Cofins-Importação quanto aos serviços prestados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior executados no País ou no exterior.

Lei 10.865, de 30 de abril de 2004

CAPÍTULO II - DO FATO GERADOR

Art. 3º. O fato gerador será:

I - a entrada de bens estrangeiros no território nacional; ou

II - o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado.

§ 1º Para efeito do inciso I do caput deste artigo, consideram-se entrados no território nacional os bens que constem como tendo sido importados e cujo extravio venha a ser apurado pela administração aduaneira.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica:

I - às malas e às remessas postais internacionais; e

II - à mercadoria importada a granel que, por sua natureza ou condições de manuseio na descarga, esteja sujeita a quebra ou a decréscimo, desde que o extravio não seja superior a 1% (um por cento).

§ 3º Na hipótese de ocorrer quebra ou decréscimo em percentual superior ao fixado no inciso II do § 2º deste artigo, serão exigidas as contribuições somente em relação ao que exceder a 1% (um por cento).

4. Conclusão

É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica contratante de serviços de residentes ou domiciliados no exterior, o pagamento da Contribuição para o PIS /Pasep-Importação e da Cofins-Importação sobre os serviços provenientes do exterior prestados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior. O fato gerador das contribuições ocorrem no momento **do pagamento, do crédito, da entrega, do emprego ou remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior.**

Importante esclarecer que a efetivação do **crédito** (antes do pagamento, da entrega, do emprego ou remessa) dos rendimentos implica a ocorrência do fato gerador da contribuição bem como o surgimento da obrigação tributária.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

017) Qual a data de vencimento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação ? A Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e a Cofins-Importação serão pagas: a) na data do registro da declaração de importação, na hipótese da importação de bens; b) na data do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, na hipótese da importação de serviços; ou c) na data do vencimento do prazo de permanência do bem no recinto alfandegado, na hipótese de mercadora considerada abandonada por decurso do prazo, se iniciado o respectivo despacho aduaneiro antes de aplicada a pena de perdimento.

6. Referências

- [Lei 10.865/2004](#)
- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/download.htm>
- http://www.receita.fazenda.gov.br/perguntao/dipj2013/Capitulo_XXI_DisposicoesGerais_PISPasep_Cofins_2013.pdf
- [LEI 9249/1995](#)
- [IN 680/2006](#)
- [RFB- Perguntas e Respostas PIS/CO Solução de Consulta 255/2017](#)
- [FINS](#)
- [COSIT 4/2005](#)
- [Solução de Consulta 255/2017](#)

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	19/08/2014	1.00	PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação – Data de Recolhimento	TQIBT2
DOU	19/09/2018	2.00	PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação – Data de Recolhimento	3875405